



---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que promove a atualização dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 556/2023, diploma que disciplina o sistema de concessão de diárias destinadas à cobertura de despesas com deslocamentos de servidores públicos, agentes políticos e conselheiros do Poder Executivo Municipal.

A medida ora proposta decorre de uma constatação objetiva e inadiável: os valores atualmente fixados não mais refletem a realidade dos custos de alimentação e hospedagem praticados no mercado, circunstância que tem imposto dificuldades operacionais ao regular desempenho das missões institucionais fora do domicílio do servidor.

É importante destacar que a diária não representa vantagem pessoal ou acréscimo remuneratório, mas instrumento administrativo de ressarcimento destinado a assegurar que o agente público possa desempenhar, com dignidade e segurança, atividades oficiais em outros municípios ou unidades da federação. Trata-se, portanto, de mecanismo de viabilização do serviço público, diretamente vinculado ao interesse coletivo.

A atualização proposta observa critérios de razoabilidade, proporcionalidade e responsabilidade fiscal, mantendo-se compatível com a realidade orçamentária do Município e em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal. Não se cuida de ampliação desmedida de despesas, mas de adequação técnica necessária à preservação do equilíbrio entre a norma vigente e a realidade econômica atual.

No que se refere aos valores de “Vaga Zero”, a revisão igualmente se impõe diante da elevação dos custos relacionados à permanência temporária em centros de referência, especialmente nas hipóteses que envolvem atendimentos fora do Município, assegurando maior previsibilidade administrativa e segurança jurídica na execução das despesas.

Assim, o presente Projeto de Lei busca conferir coerência normativa, garantir melhores condições para o cumprimento de agendas institucionais e evitar distorções que possam comprometer a atuação administrativa, sempre sob o crivo do controle interno e externo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



Diante da relevância da matéria para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal, contamos com a análise criteriosa e a aprovação desta Colenda Câmara, reafirmando o compromisso conjunto com uma gestão responsável, eficiente e alinhada à realidade do nosso Município.

Respeitosamente,

  
**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 556/2023, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterados os Anexos I e II da Lei Municipal nº 556/2023, que passa a vigorar em conformidade com a redação dos Anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 556/2023.

**Art. 3º** As despesas para aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 589/2025.

Alcinópolis-MS, 19 de fevereiro de 2026.

**WELITON DA SILVA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

| CARGOS/FUNÇÃO   | MUNICÍPIOS NO ESTADO DE MS ACIMA DE 100 KM DE DISTÂNCIA |                | CAPITAL DO ESTADO DE MS |                | FORA DO ESTADO ATÉ 800 KM DE DISTÂNCIA |                | FORA DO ESTADO ACIMA DE 801KM DE DISTÂNCIA |                |
|---|---|----------------|-------------------------|----------------|--|----------------|--|----------------|
|   | S/PERNOITE R\$  | C/PERNOITE R\$ | S/PERNOITE R\$          | C/PERNOITE R\$ | S/PERNOITE R\$                         | C/PERNOITE R\$ | S/PERNOITE R\$                             | C/PERNOITE R\$ |
| PREFEITO MUNICIPAL  | 330,00  | 660,00         | 495,00                  | 990,00         | 650,00                                 | 975,00         | 975,00                                     | 1.450,00       |
| VICE PREFEITO,<br>PROCURADOR JURIDICO<br>E CARGO EM COMISSÃO<br>DAS 1             | 245,00  | 487,50         | 365,00                  | 730,00         | 487,50                                 | 730,00         | 730,00                                     | 1.100,00       |
| CARGO EM COMISSÃO<br>DAS 2, DAS 3 E CARGOS<br>DE NÍVEL SUPERIOR -<br>ANS          | 195,00  | 390,00         | 290,00                  | 580,00         | 390,00                                 | 580,00         | 580,00                                     | 780,00         |
| CARGOS EM COMISSÃO<br>DAS 4, DAS 5, DAS 6,<br>CONSELHEIROS E DEMAIS<br>SERVIDORES | 145,00  | 290,00         | 215,00                  | 430,00         | 290,00                                 | 430,00         | 430,00                                     | 580,00         |



**ANEXO II**  
**TABELA DE VALORES – VAGA ZERO**

| <b>CARGOS / FUNÇÃO</b>                                 | <b>MUNICÍPIOS NO ESTADO DE MS ATÉ 300 KM – RS</b> | <b>MUNICÍPIOS NO ESTADO DE MS ACIMA DE 301 KM – RS</b> |
|--|---|--|
| <b>ENFERMEIRO</b>                                      | 150,00  | 300,00   |
| <b>TÉCNICO DE ENFERMAGEM E MOTORISTA DE AMBULÂNCIA</b> | 137,50  | 275,00   |